

FORMULÁRIO DESCRITIVO DA NORMA INTERNACIONAL

Norma Internacional: Convenção Internacional para Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo (OPCR-90)	
Assunto: poluição por óleo	
Decreto: 2.870, de 10 de dezembro de 1998	Entrada em vigor: 21/10/98 (convenção), 11/12/1998 (decreto)
Apresentação: <p>A OPRC-90, adotada em Londres em 1990, e internalizada no Brasil em 1998, foi criada para ser o instrumento internacional capaz de promover a precaução e prevenção necessárias para evitar a poluição por óleo nos oceanos e mares.</p> <p>A forma atual de transporte de grandes quantidades de óleo é potencialmente prejudicial ao meio-ambiente, dessa forma, a OPRC-90 busca viabilizar uma resposta rápida e efetiva aos incidentes causadores de poluição por derramamento de óleo.</p> <p>A Convenção tem como principais objetivos a cooperação internacional e ajuda mútua em caso de acidentes envolvendo óleo, a notificação de incidentes com poluição por óleo que ocorrerem em navios, plataformas, aeronaves, portos e terminais marítimos ao país costeiro mais próximo ou à autoridade competente, conforme o caso, assim como comunicar aos países vizinhos em caso de risco, a exigência de planos de emergência para controle da poluição por óleo para: (1) navios-tanque e outros navios; (2) instalações ou estruturas de exploração, produção de óleo ou gás, de carregamento e descarregamento de óleo e (3) instalações de portos ou terminais que apresentam riscos de acidentes e poluição por óleo.</p>	
Protocolos Adicionais: não há.	
Secretariado: IMO Secretariat	
Sede: International Maritime Organization 4, Albert Embankment London SE1 7SR United Kingdom	
Ponto de Contato no Brasil: não há.	
Órgão Responsável pela Execução no Brasil: não há.	
Reservas pelo Brasil: não	
Existência de fundo de financiamento: não.	
Obrigações programáticas:	
Art. 8º (1) Obrigação de cooperação para fins de difusão e intercâmbio de informações do resultado de pesquisas ligadas ao óleo.	

Art. 8º (2) Obrigação de promover simpósios sobre temas relevantes da Convenção, incluindo os avanços tecnológicos em e equipamentos para o combate à poluição por óleo.

Art. 9º Obrigação de apoiar as partes que requeiram assistência técnica, quer em âmbito interno, quer em âmbito internacional, quer por cooperação direta, quer por meio de organismos internacionais.

Art. 10 Obrigação de promoção de acordos bilaterais ou multilaterais para preparo e resposta à poluição por óleo.

Obrigações concretas:

Art. 3º Obrigação de exigir que todos os navios e plataformas oceânicas que ostentem a sua bandeira carreguem um plano de emergência em caso de poluição causada por óleo, assim como as autoridades e as pessoas encarregadas pelos portos marítimos que realizem operações com óleo.

Art. 4º Obrigação de exigir dos comandantes, operadores de plataformas oceânicas e responsáveis pelos portos marítimos que comuniquem qualquer evento observado que envolva poluição ou poluição eminente por óleo.

Art. 6º Obrigação de estabelecer um sistema nacional para responder a incidentes de poluição por óleo.

Art. 7º Obrigação geral de fornecer serviços de assessoramento, apoio técnico e equipamento no caso de incidentes que envolvam poluição por óleo.

Mecanismos de controle / implementação (Plano nacional de Implementação, relatórios, etc):
não há.

ANEXO I - RELATÓRIO DESCRITIVO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA NORMA INTERNACIONAL

A Convenção OPRC 90 visa à criação de um mecanismo internacional de preparo e resposta para a poluição por óleo. Ela foi engendrada para facilitar a cooperação internacional e a assistência mútua na preparação e na resposta a incidentes de poluição por óleo de maior escala, bem como para criar condições normativas para que os Estados desenvolvam e mantenham meios e recursos para lidar com emergências dessa espécie.

O arcabouço normativo da convenção baseia-se, essencialmente, em duas modalidades de obrigação: uma consiste na manutenção de planos de emergência; outra, em notificação.

Navios, exceto os de Estado, e plataformas marítimas passam a ter, nos termos da convenção, a obrigação de levar a bordo um plano de emergência para o caso de poluição por óleo. A mesma obrigação passa a incumbir a autoridades portuárias ou operadores de terminais portuários. Comandantes de navios e encarregados de plataformas, portos e terminais passam, ademais, a ter a obrigação de notificar imediatamente qualquer evento que envolva vazamento de óleo ou probabilidade de ocorrer vazamento.

Os Estados passam a ter a obrigação de deve estabelecer um sistema nacional para responder

pronta e efetivamente a incidentes de poluição por óleo. Passam, ainda, a ter de assegurar a existência de estoques mínimos de equipamento de combate ao vazamento de óleo, de realizar exercícios de combate a esse tipo de incidente e a desenvolver planos detalhados para lidar com eles.

Todos os atores relevantes para a convenção, inclusive os Estados-partes, passam, ainda, a ter extensas obrigações de relatório e notificação em caso de despejo ou vazamento de óleo.

A convenção designa a IMO como sua autoridade, com mandato típico de secretaria, devendo mantê-la atualizadamente informada de autoridades e entidades competentes para o preparo e resposta em caso de incidente. De equipamento e conhecimento disponíveis para reagir a esse tipo de incidente; e sobre seus planos de contingência .